



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72
Procuradoria Jurídica Legislativa

Parecer Jurídico 66/2025

14 de Outubro de 2.025

1

I. Relatório

Trata-se de solicitação de parecer jurídico sobre o Projeto de Resolução nº 04/2025, protocolado na Câmara Municipal de Querência - MT, proposto pela Mesa Diretora, e visa conceder o Título de Cidadão Querenciano ao Senhor Genésio Zatt Falabretti.

A justificativa anexa destaca seu pioneirismo no comércio local e seu engajamento social e comunitário ao longo de 39 anos de dedicação ao município, classificando-o como um "verdadeiro ícone da história de Querência". A consulta objetiva a análise jurídica da proposta, verificando sua aderência à legislação municipal vigente e apontando eventuais pontos de atenção para o seu trâmite regular.

II. Fundamentação Legal

A análise do Projeto de Resolução em questão exige a confrontação com os dispositivos da Lei Orgânica do Município de Querência (LOM 2023) e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Querência (RI 2021), que regulamentam a matéria.

1. Natureza Jurídica do Ato: A concessão de títulos honoríficos, como o Título de Cidadania, configura um ato de reconhecimento público por parte do Poder Legislativo. O instrumento adequado para tal finalidade, conforme a legislação local, é o Projeto de Resolução, uma vez que regulamenta matéria de caráter político ou administrativo sobre a qual a Câmara deve manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva. Esta escolha está em consonância com o *REGIMENTO INTERNO*, Art. 163, VI, que estabelece a "Resolução" como uma das formas de exercer a função legiferante da Câmara.
2. Competência da Câmara Municipal para Concessão de Títulos: A competência da Câmara Municipal para conceder títulos de cidadania é expressamente conferida e delimitada pelo Regimento Interno. O *REGIMENTO INTERNO*, Art. 169, VIII, dispõe claramente sobre essa prerrogativa:

"Art. 169 Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a CÂMARA manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Lei Orgânica, nas leis complementares e neste Regimento Interno, dentre outras: VIII - conceder título de cidadania Querenciana, sendo no máximo 05 (cinco) por Vereador, em cada ano."

**RUA WERNER CARLOS GALLE, 265 SETOR C –
QUERÊNCIA MT**



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72
Procuradoria Jurídica Legislativa

2

Este dispositivo é crucial, pois não apenas afirma a competência da Câmara para outorgar o título de Cidadania Querenciana, mas também impõe uma limitação quantitativa anual de 5 (cinco) títulos por Vereador. A natureza de "competência exclusiva" da Câmara implica que tais atos não estão sujeitos à sanção do Poder Executivo Municipal.

3. Quórum de Aprovação Especial: Para a aprovação de projetos que concedem títulos honoríficos, o Regimento Interno estabelece um quórum qualificado, sublinhando a relevância e o caráter solene dessas homenagens. O *REGIMENTO INTERNO*, Art. 237, II, determina especificamente que:

"Art. 237 As deliberações da Câmara subordinam-se a quórum especial nos seguintes casos: II - será aprovado pelo voto de quatro quintos dos manifestantes da Câmara o projeto sobre concessão de título honorífico."
--

Portanto, a aprovação do Projeto de Resolução nº 03/2025 exigirá o voto favorável de quatro quintos (4/5) dos Vereadores presentes e que manifestarem seu voto na sessão deliberativa.

III. Análise do Mérito do Projeto de Resolução nº 03/2025

O Projeto de Resolução nº 04/2025 propõe a concessão do Título de Cidadão Querenciano ao Senhor Genésio Zatt Falabretti. A justificativa apresentada pela Mesa Diretora é detalhada e substancial, ressaltando o inestimável serviço prestado à comunidade de Querência. Menciona a chegada do homenageado ao município em 07 de setembro de 1986, vindo de Rodeio Bonito, RS, e sua posterior dedicação ao progresso da terra. Destacam-se duas frentes de sua contribuição: seu pioneirismo no comércio local, tendo desempenhado um papel fundamental na estruturação econômica inicial de Querência, e seu engajamento social e comunitário, com participação e liderança em diversas entidades sociais. A justificativa enfatiza que os 39 anos de dedicação ininterrupta representam um legado de trabalho, empreendedorismo e civismo, tornando-o merecedor da mais alta honraria concedida pela Casa de Leis. Todos esses elementos justificam o reconhecimento por mérito e serviço à comunidade querenciana. A justificativa é, portanto, clara, bem fundamentada e apresenta elementos suficientes que demonstram a relevância dos serviços prestados, alinhando-se plenamente ao propósito de um título de cidadania honorária.

IV. Aspectos a Considerar para o Projeto de Resolução

A proposição do título de cidadania ao Senhor Genésio Zatt Falabretti demonstra uma sólida conformidade formal e material, contendo aspectos positivos que reforçam sua legalidade e pertinência, ao mesmo tempo em que demanda atenção a pontos procedimentais para sua regularização. No que tange aos aspectos positivos, salienta-se que o Projeto de Resolução constitui o instrumento legislativo adequado para tal finalidade, em perfeita sintonia

**RUA WERNER CARLOS GALLE, 265 SETOR C –
QUERÊNCIA MT**



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72
Procuradoria Jurídica Legislativa

3

com os artigos 163, VI, e 169, VIII, do Regimento Interno. A Câmara Municipal possui competência legítima e exclusiva para outorgar essa honraria. A justificativa apresentada é notavelmente robusta, detalhando de maneira precisa e pertinente as décadas de contribuição do homenageado ao município em diversas frentes, o que é fundamental para o reconhecimento público.

Contudo, para que a homenagem se concretize em estrita observância das normas, alguns pontos procedimentais merecem rigorosa atenção. Em primeiro lugar, para a aprovação final do Projeto de Resolução, é imperativo observar o quórum especial de quatro quintos (4/5) dos Vereadores presentes e manifestantes, conforme determinado pelo artigo 237, II, do Regimento Interno.

A não obtenção dessa maioria qualificada no momento da votação inviabilizará a aprovação da matéria, independentemente do mérito. Em segundo lugar, é de suma importância verificar o limite anual de concessões por Vereador, que o artigo 169, VIII, do Regimento Interno fixa em "no máximo 05 (cinco) por Vereador, em cada ano".

A Mesa Diretora ou a Secretaria Legislativa deverá confirmar se o Vereador Subtenente Hernane, autor da proposição, já atingiu ou ultrapassou esse limite no corrente ano.

Por fim, e igualmente relevante, é a tramitação em comissões. A necessidade de distribuição para as comissões competentes para estudo e emissão de pareceres, notadamente a Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Como o artigo 206 do Regimento Interno não dispensa expressamente resoluções sobre títulos honoríficos de tal etapa, a omissão dessa fase poderia configurar um vício formal. A observância desse trâmite reforça a transparência e a legitimidade do processo legislativo, assegurando que todos os aspectos legais e de mérito sejam devidamente avaliados pelas instâncias colegiadas da Casa.

V. Conclusão

Dante do exposto, o Projeto de Resolução nº 04/2025, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que visa conceder o Título de Cidadão Querenciano ao Senhor Genésio Zatt Falabretti, encontra-se juridicamente viável em sua concepção, na escolha do instrumento legislativo e na consistência da justificativa apresentada.

É fundamental, contudo, que durante seu processo de tramitação e votação, sejam observadas rigorosamente as formalidades regimentais, em especial:

- quórum qualificado de quatro quintos (4/5) dos Vereadores manifestantes para sua aprovação final (Art. 237, II, do RI);
- Verificação do limite anual de concessões por Vereador (Art. 169, VIII, do RI);
- Analise das comissões pertinentes para a emissão de pareceres (Art. 195 do RI).



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72
Procuradoria Jurídica Legislativa

Caso esses pontos procedimentais sejam devidamente observados e cumpridos, o Projeto de Resolução poderá prosseguir para deliberação e aprovação da Câmara Municipal, conferindo a merecida honraria.

Relembrando que não compete a esta Procuradoria manifestar acerca da "Conveniência e Razoabilidade" desta proposta, cabendo aos doutos edis sua apreciação no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação do mesmo, respeitando para tanto as formalidades legais e regimentais.

Este é o parecer s.m.j

Kelly Cristina Rosa Machado de Aguiar
Procuradora Legislativa – OAB/MT 13449
Matrícula 39